Anexo ao P. N.º 196/90 fls
S. Vicente 24/08/90

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2343

Projeto de Lei nº 54/89
do Vereador Evaristo Martins Júnior

Dispõe sobre a oficialização do Hino de São Vicente, com letra de Luiz Meirelles Araújo e música de José Jesus de Azevedo Marques, e dá outras providências.

Processo nº 11.526/90

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializado como Hino de São Vicente, o hino com letra de Luiz Meirelles Araújo e música de José Jesus de Azevedo Marques.

Art. 2º - O Hino tem a seguinte letra:

"Foi num cenário vivo de beleza
de encantos mil, de eterna luz e graça
que a mão de Deus, brindando a natureza
plantou o marco forte de uma raça ...

e aquela terra virgem, vislumbrando
o seu porvir no céu estrelejado
ergueu o porte e altiva caminhando,
seguiu o rumo já por Deus traçado.

Assim aureolada
na luz alvissareira
surgiu predestinada
a célula primeira

No VERDE da esperança
no OURO da riqueza
no AZUL, céu da bonança
no BRANCO de pureza.

Proc. 109/89

O teu passado é, ó São Vicente
um monumento, altar cheio de glória
perante o qual se curva, reverente,
um povo que conhece a tua História.

Viste o Brasil nascer, crescer gigante,
acalentado em teu amor profundo,
e transformar-se belo, radiante,
iluminado ao sol do Novo-Mundo".

Art. 3º - A música será a da partitura constante do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Será obrigatória a execução do Hino de São Vicente ao início ou encerramento de todas as solenidades oficiais realizadas no território do Município.
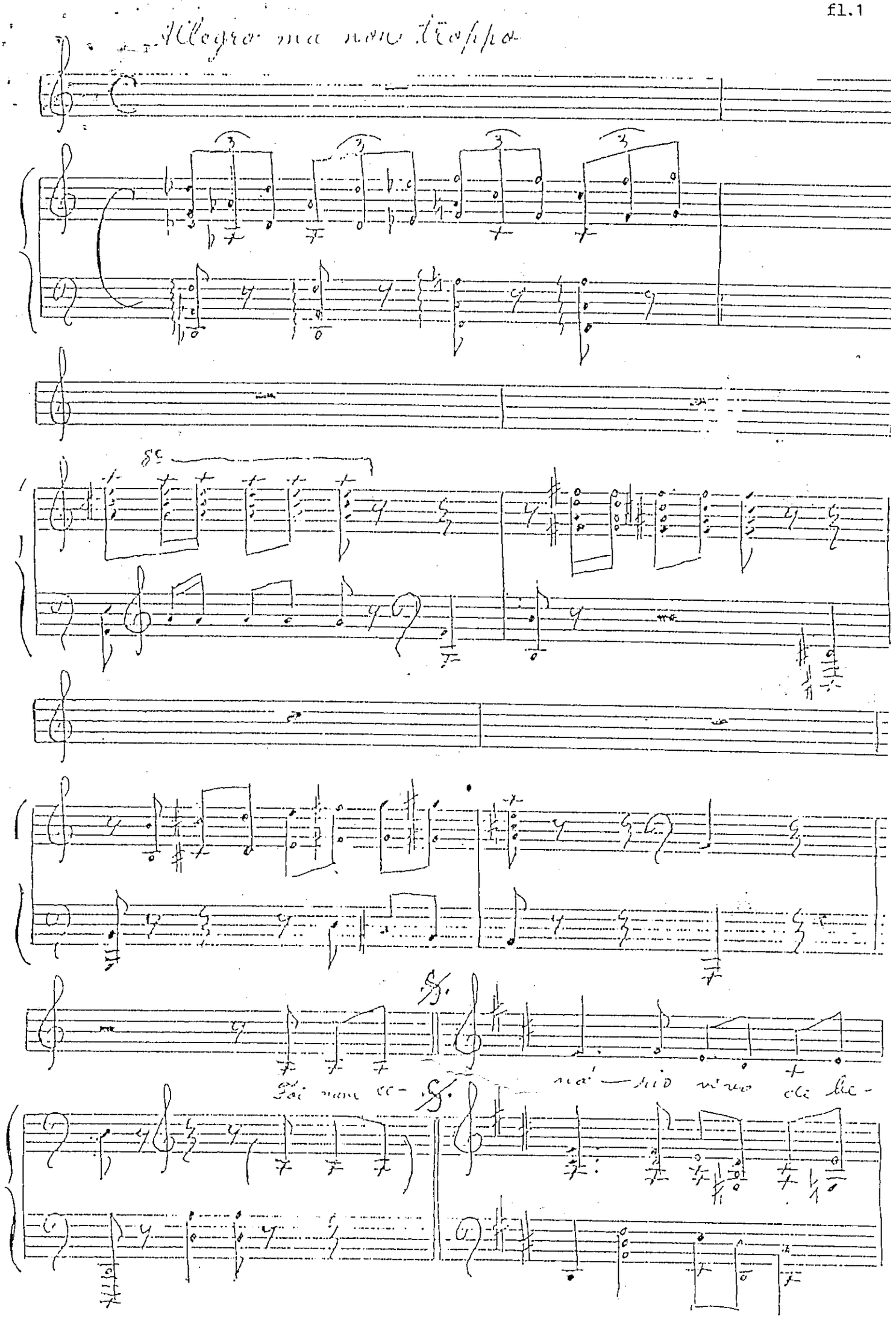
Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
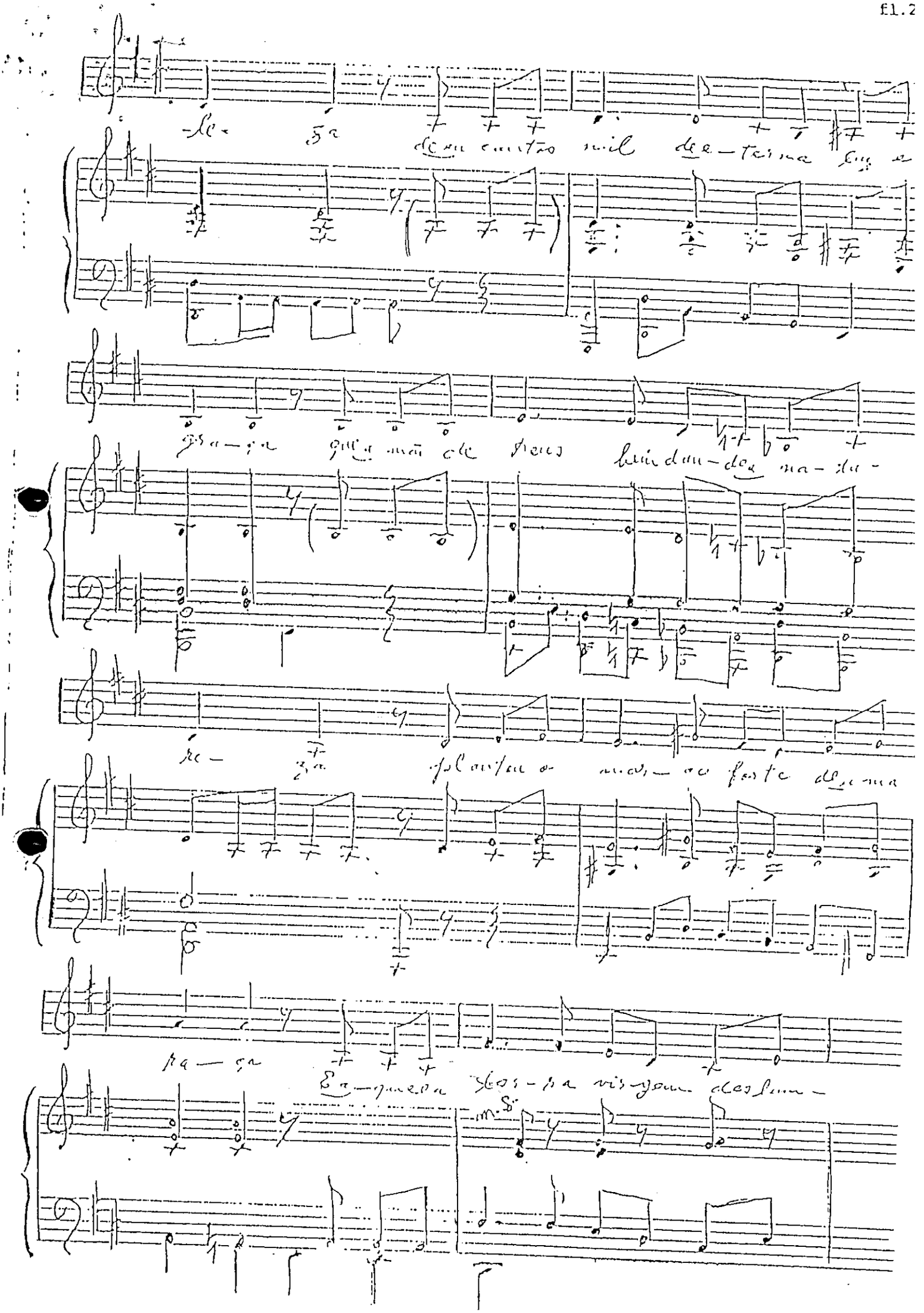
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
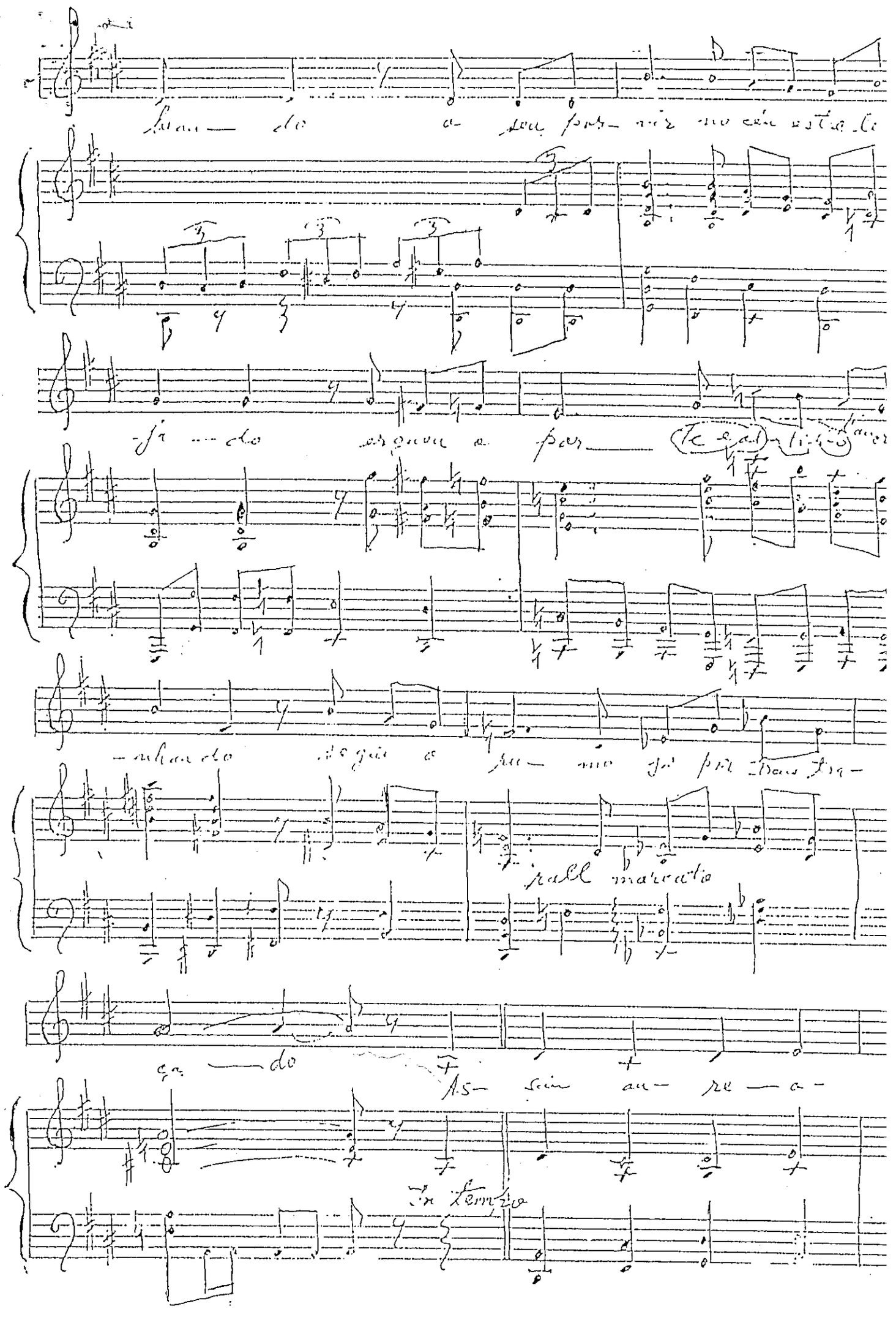
São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de agosto de 1.990.
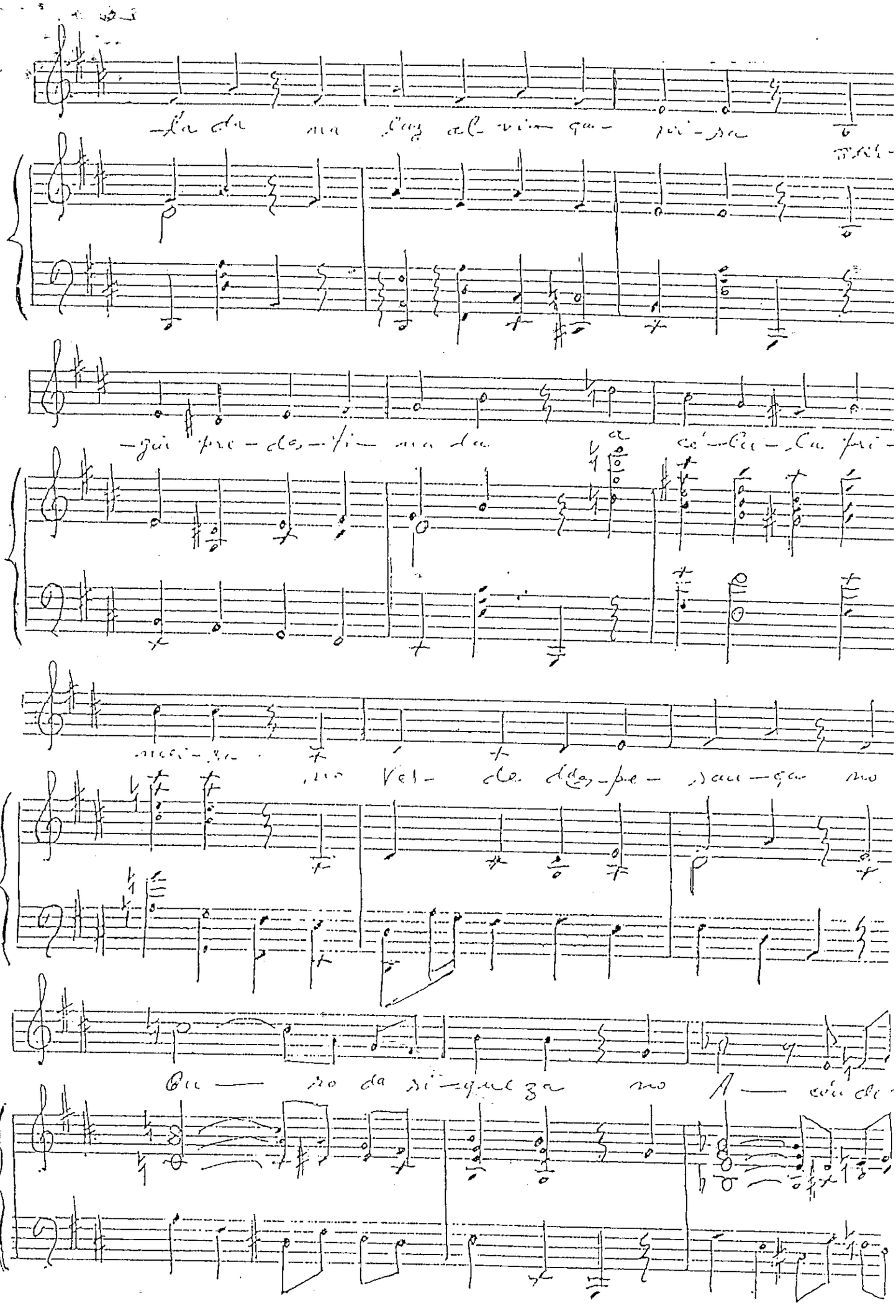
Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal
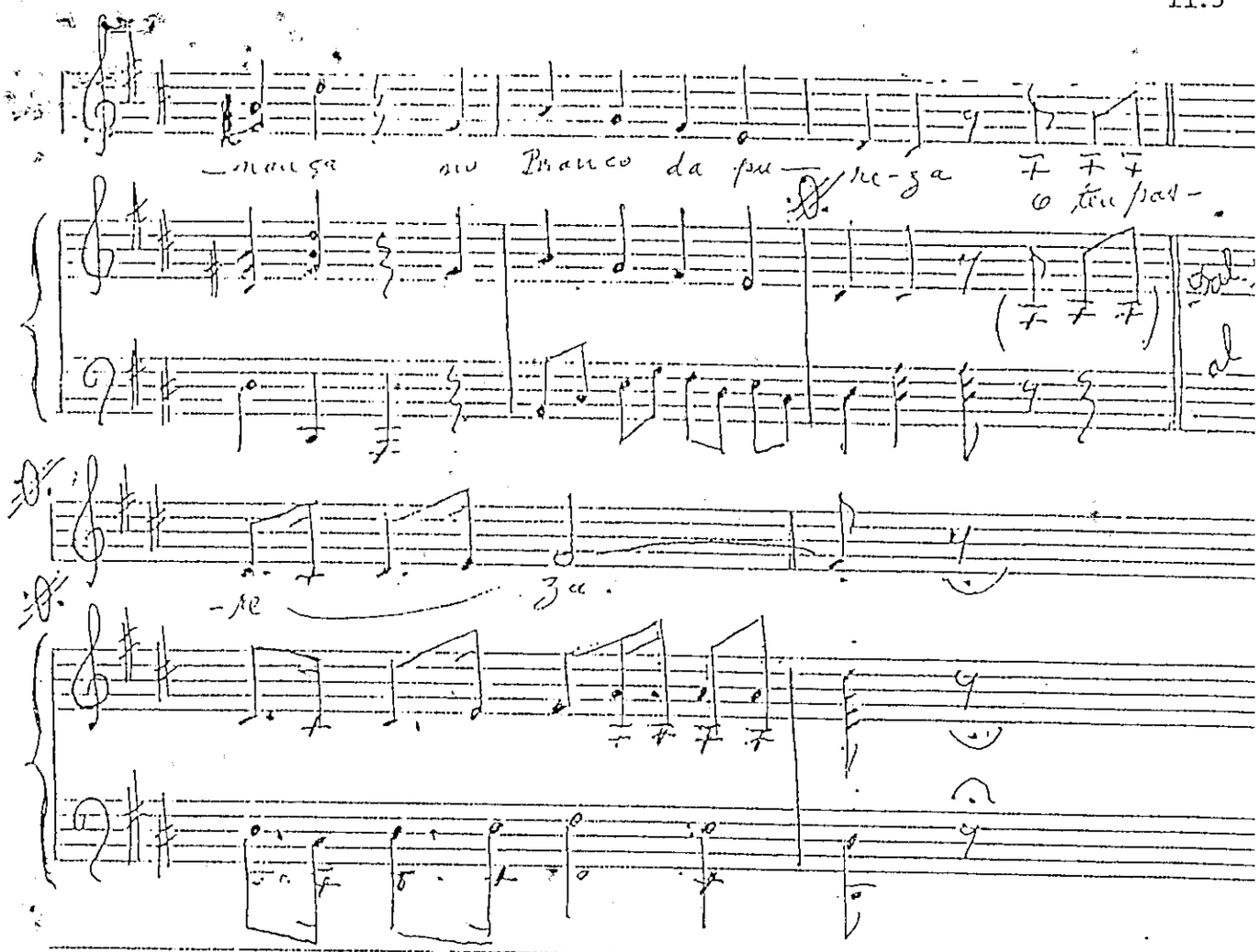
LBS


Allegro ma non troppo
55
Sei mia co-
mai — sarò mia che -


Se
Se
Se
Se
Se
Se






-nança
no Branco da pu- -he-ga
o tempo-
-re
3a.